



CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ano representada pelo Excelentíssimo Sr. **Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 021.058.294-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo seu Secretário, **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, neste ato representada pela sua Provedora, **Sr.ª MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, necessárias para o fortalecimento e melhoria de qualidade do serviço de saúde no Município do Pilar, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;



2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

4.1. São obrigações do CONVENIENTE:

- 4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;
- 4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;
- 4.1.4. Ceder o Mini Pronto Atendimento Lindinalva Alves de Barros nos horários estabelecidos no Plano Operativo;
- 4.1.5. Ceder o pessoal com qualificação e em quantitativo estabelecido no Plano Operativo;
- 4.1.6. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.7. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.8. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.9. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.10. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.11. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.12. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizado, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENIENTE;



- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;
- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENIENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

- 5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

[Handwritten signatures]



6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

Unidade Orçamentária 0008 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.001.6001

Projeto/Atividade: 6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1. A apresentação das contas dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1. O CONVENIADO deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do Pilar, o arquivo constando produção hospitalar pactuada através das metas estabelecidas no Plano Operativo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENENTE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;

9.1.3. Aplica-se, também, tal multa para os casos de não comparecimento para retirada da nota de empenho e assinatura do convênio;

9.1.4. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;

11/11/11



9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

9.1.7. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.1.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0308-0006/2021, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pilar, 25 de Março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Conveniente)

Joani Luiza Cavalcanti de Almeida
MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

Testemunhas:

Nome: Roanisse Maria Araújo Alves
RG: 3346351-4
CPF: 116.217.504-42

Nome: Marinho Henrique de Farias Lage
RG: 3001436-0
CPF: 064.552.694-03